



CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 08/12/2022

As 14 horas e 01 minutos, entregue

Por Marcelo

Subscrevi Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 111/2022

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2023 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo I são base para a obtenção do valor da terra nua, não excluindo as benfeitorias para a determinação da avaliação do imóvel rural.

§ 2º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 3º Os recolhimentos efetuados via boletos bancários ou qualquer outro meio, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, deverá ser considerado o valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis - ITBI, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 3º Para dar entrada no processo de recolhimento do ITBI, o contribuinte deverá apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis a Guia de informações do ITBI devidamente assinada, matrícula do imóvel devidamente atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis e cópia dos documentos pessoais e/ou jurídicos dos adquirentes.

§ 1º Para imóveis rurais serão requisitados documentos complementares, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, memorial descritivo e/ou documento similar que identifique a localização espacial do imóvel.

§ 2º Para imóveis urbanos a avaliação do imóvel não poderá ser inferior ao definido na Planta Genérica do município para cobrança do IPTU do exercício fiscal vigente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

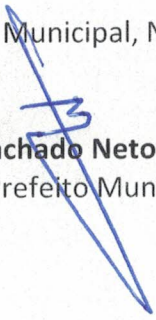
Art. 4º A base de cálculo do referido imposto será o valor da operação declarado na Guia de informações do ITBI, desde que o valor seja igual ou superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI.

Art. 5º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2023 – Anexo I que integra a presente Lei, deverá o contribuinte apresentar a Comissão de Avaliação de Imóveis – ITBI, Laudo de Avaliação realizado por profissional responsável técnico, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar vistoria *in loco* no imóvel objeto da transmissão e emitir Laudo de Avaliação Final, o qual será utilizado como base de cálculo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 5 de dezembro de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO – I
TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2023

Atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2023, aplicando recomposição de INPC acumulado 12 meses 6,46% sobre o valor base, relativo à defasagem acumulada.

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural	A	B	C	D	E	F
1.0.1	Cerrado	14.733,20	11.049,91	9.206,70	8.287,37	5.524,91	3.314,94
1.0.2	Várzeas	14.733,20	10.384,93	8.103,21	8.287,37	5.524,91	3.314,94
1.0.3	Morros e Pedregulhos	11.786,56	8.103,21	7.367,08	6.629,93	4.076,52	2.760,80
2.2.0	Mecanizados para Lavoura	A	B	C	D	E	F
2.2.1	Solo não corrigido	18.416,49	16.574,82	14.733,20	12.891,50	8.103,21	4.419,92
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	22.072,51	20.258,14	16.574,84	14.733,20	9.944,86	6.998,24
2.2.3	Solo totalmente corrigido	25.783,08	22.099,79	18.416,49	16.574,84	13.069,76	11.049,90
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:	A	B	C	D	E	F
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	22.099,79	16.574,84	11.051,15	11.025,09	7.366,56	4.419,92
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	25.755,76	18.416,49	13.069,76	13.069,76	8.103,21	7.366,56
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	18.416,49	14.733,20	9.944,85	10.681,52	6.261,58	3.867,40

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa Cruz

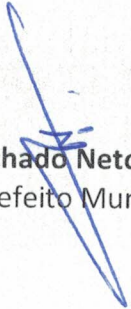


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

FATOR DE CORREÇÃO / ÁREA DE PASTAGEM	
CARACTERÍSTICAS DO SOLO	FATOR
NORMAL	1,00
CASCALHO	0,8
ARENOSO	0,7
ALAGADIÇO	0,5


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal